

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 092/2018

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Física, em nível de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa, conforme processo nº 7708/2018;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina aprova *ad-referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Física, em nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de agosto de 2018.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho  
Reitor

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

### TÍTULO I

#### FINALIDADES

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física tem por objetivos capacitar profissionais para atuarem em ensino e pesquisa, em instituições públicas e privadas, bem como na geração e aplicações de seus conhecimentos em todas as áreas da atividade humana.

### TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Física será administrado por:  
I - um Coordenador e um Vice-Coordenador;  
II - uma Comissão Coordenadora;  
III - Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- Art. 3º O Coordenador, o Vice-Coordenador e Suplente serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, após eleição entre os docentes do Física e nomeados por Portaria do Reitor.
- Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora.
- Art. 4º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por 3 (três) docentes com título de Doutor, todos vinculados ao corpo docente do Programa, e por um representante discente, eleito entre seus pares.
- § 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros docentes da Comissão Coordenadora.
- § 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, sendo vedada a recondução.
- § 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios.
- Art. 5º O quórum para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de três membros.
- Art. 6º A Comissão Coordenadora do Programa em Física terá função deliberativa cabendo recurso dos seus atos ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* e ao Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).



### TÍTULO III

#### Capítulo I Estrutura Curricular

- Art. 7º A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.
- Art. 8º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativa de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas a estrutura curricular contém créditos de Dissertação ou Tese.
- Art. 9º Créditos em disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outras instituições que possuam programas com validade nacional ou recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes pelo Colegiado competente.

#### Capítulo II Corpo Docente

- Art. 10. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- § 1º Professores permanentes serão considerados os que atuam de forma direta nos projetos de pesquisa e publicações científicas, no ensino e na orientação de alunos do Programa e têm produção científica ou técnica em linhas de pesquisa do Programa.
- § 2º Professores colaboradores serão considerados aqueles que participam de forma sistemática e complementar do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- § 3º Professores visitantes serão considerados aqueles docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- Art. 11. O credenciamento de novos docentes no Programa será solicitado à Comissão Coordenadora do Programa e referendado pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 1º O proponente deve apresentar à Comissão Coordenadora do Programa:
- I. Comprovante do título de Doutor ou equivalente;



- II. Carta manifestando seu interesse de credenciamento no Programa;
- III. *Curriculum Vitae* com, no mínimo, 5 artigos nos últimos 3 anos em revistas cuja média dos índices de impacto seja maior ou igual à média do somatório do IP/NP/Ano do Programa (calculada para o triênio correspondente);
- V. Experiência em orientação de, no mínimo, 01 (um) aluno de graduação que desenvolveu monografia como requisito para obtenção do grau de bacharel ou de, no mínimo, dois alunos de iniciação científica.
- VI. Coordenar, no mínimo, 01 (um) projeto de pesquisa aprovado, com recursos alocados e em andamento

§ 2º Caberá à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Encaminhamento do processo para um relator emitir parecer;
- II. Caso o parecer seja favorável, verificar se o docente é credenciado em outro Programa e qual a sua real contribuição ao Programa;
- III. Verificar se as linhas de pesquisa do docente se enquadram nas propostas pelo Programa e/ou se a linha pretendida comporta o credenciamento de mais orientadores.

Art. 12. Outros docentes poderão ser incluídos como membros do corpo docente, desde que tenham seus nomes aprovados pelo Plenário dos participantes do programa e pela Câmara de Pós-Graduação e se comprometam, por escrito, a exercer, no referido Programa, todas as atividades inerentes ao professor de pós-graduação.

Art. 13. O descredenciamento de docentes do Programa será feito pela Comissão Coordenadora e referendado pela Câmara de Pós-Graduação. Poderá ocorrer quando solicitado pelo próprio docente ou quando este não atender os seguintes requisitos:

- I. Ausência de publicação de pelo menos 2 artigos de classificação igual ou acima do nível Qualis B2 na área de Física da CAPES, no triênio;
- II. Ausência de orientação de alunos no triênio;
- III. Não entrega de relatório de atividades e atualização do Currículo Lattes, sempre que solicitado pelo Programa.

### Capítulo III Orientador

Art. 14. O orientador, escolhido pelo aluno e com o ciente da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de Dissertação ou Tese do candidato ao título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º O orientador deverá ser portador no mínimo do título de Doutor ou equivalente, conferido por Instituição reconhecida e credenciada como tal e pertencer ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Coordenação do Programa, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único aluno, desde que preencha as exigências do artigo 14, § 1º deste Regimento.



- Art. 15. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. supervisionar, orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
  - II. propor, para aprovação da Comissão Coordenadora, a Banca Julgadora do Exame de Qualificação do orientando;
  - III. propor para aprovação da Comissão Coordenadora do Programa os membros da Banca Examinadora de Dissertação ou Tese, seguindo os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

## TÍTULO IV CORPO DISCENTE

### Capítulo I Inscrição

- Art. 16. Poderão candidatar-se ao Programa os seguintes candidatos:
- I. Para o Mestrado: portadores de diploma de cursos superior da área de Física e outras áreas afins, a critério da Comissão Coordenadora do Programa;
  - II. Para o Doutorado: possuidores de título de Mestre obtido em Física e áreas afins em Programa com validade nacional. Em casos excepcionais, a critério da comissão coordenadora do programa, poderão ser aceitos candidatos sem o título de Mestre.

Parágrafo único. No ato da inscrição os candidatos para Mestrado e Doutorado deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. fotocópia do histórico escolar de graduação;
- II. *curriculum vitae* documentado, segundo o modelo fornecido pela secretaria do Programa;
- III. carta de aceite de um orientador credenciado pelo Programa;
- IV. requerimento de inscrição fornecido pela PROPPG preenchido;
- V. comprovante de recolhimento do preço público de inscrição;
- VI. apresentação de um pré-plano da Tese, assinado pelo possível orientador (Doutorado);
- VII. para candidatos estrangeiros: documentos de identidade e diploma de graduação traduzidos e autenticados por órgão oficial no Brasil e o visto de permanência no país, atualizado.

### Capítulo II Seleção

- Art. 17. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Física serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º Os critérios para seleção dos alunos de Mestrado serão os seguintes:

- I. análise do *curriculum vitae*; documentado;
- II. prova de conhecimentos em Física;
- III. entrevista com o candidato;
- V. carta de aceite de orientador do Programa



- § 2º Os critérios para seleção dos alunos de Doutorado serão os seguintes
- I. análise do *curriculum vitae*; documentado;
  - III. entrevista do candidato;
  - IV. prova escrita sobre Fundamentos de Física com ênfase em Mecânica Quântica e Mecânica Estatística;
  - V. carta de aceite de orientador do Programa.
- § 3º As vagas serão ofertadas para estudantes regulares, em tempo integral, de acordo com a disponibilidade de orientadores.

### Capítulo III Matrícula

- Art. 18. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número de vagas ofertadas para cada nível.
- § 1º O estudante matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.
- § 2º O estudante que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição será desligado do Programa.
- § 3º Para renovação da matrícula, que se dará semestralmente, serão exigidos:
- I- formulário de matrícula devidamente preenchido, vistado pelo orientador;
  - II- avaliação do orientador.
- Art. 19. Os estudantes matriculados serão classificados como aluno regular e especial de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*:
- estudante regular:** aprovado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, em obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos diplomas correspondentes;
- estudante especial:** matriculado em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela PROPPG.
- § 1º O estudante regular poderá realizar o Programa em tempo integral ou parcial, obedecidos os prazos máximos permitidos para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.
- § 2º O estudante especial poderá cursar até 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa mediante requerimento semestral à Coordenação do Programa, acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e *curriculum vitae*.
- § 3º Os estudantes matriculados em outros Programas *Stricto sensu*, recomendados pela CAPES, poderão inscrever-se como estudante especial no Mestrado ou Doutorado.



- § 4º O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não requeira, após ter ocorrido 2/3 do período letivo em andamento.

## TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

### Capítulo I Prazos

- Art. 20. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos.
- § 1º O tempo superior de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, no máximo, até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa.
- § 2º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título de Mestre em até 6 (seis) períodos letivos, incluindo prorrogação e trancamento.
- Art. 21. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º O tempo superior de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, no máximo, até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e Coordenação do Programa.
- § 2º O aluno será desligado do Programa se não obtiver o título de Doutor em até 10 (dez) períodos letivos, incluindo prorrogação e trancamento.
- Art. 22. Os tempos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no Programa.
- Art. 23. O estudante desligado de um Programa de Pós-Graduação por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.
- § 2º O retorno ao mesmo Programa será permitido uma única vez.



## Capítulo II Frequência

Art. 24. A frequência às aulas teóricas e práticas, aos seminários ou a outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao aluno que, cumpridas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

## Capítulo III Créditos

- Art. 25. O Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
- I. disciplina cursada em Programa *Stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação do Coordenador do Programa.
  - II. disciplina cursada como estudante especial no próprio Programa ou em Programa *Stricto sensu* com validade nacional ou internacional.

## Capítulo IV Avaliação

- Art. 26. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 27. A verificação do aproveitamento escolar do estudante em cada atividade será feita através de notas variáveis de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 28. Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito final inferior a 7,0 (sete) em 3 (três) ou mais disciplinas.

## Capítulo V Títulos

- Art. 29. Para obtenção do título de Mestre em Física é necessário que o aluno cumpra as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e:
- I. seja aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
  - II. seja aprovado no Exame de Qualificação realizado por uma Comissão composta por 3 (três) docentes indicados pela Comissão Coordenadora;
  - III. seja aprovado na Defesa da Dissertação perante uma Banca composta de 3 (três) membros, entre os quais o orientador.



- Art. 30. Para obtenção do título de Doutor em Física é necessário, que o aluno cumpra as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e:
- I. seja aprovado no exame de proficiência de língua inglesa, definido pela Comissão Coordenadora, sendo que para o doutorado, o aluno não poderá utilizar o exame de proficiência do mestrado, devendo ser feito um novo exame, a critério da referida Comissão;
  - II. seja aprovado no Exame de Qualificação realizado por uma Comissão composta de 3 (três) docentes, indicados pela Comissão Coordenadora;
  - III. seja aprovado na Defesa da Tese perante uma Banca composta de 5 (cinco) membros, entre os quais o orientador; e
  - IV. tenha publicado ao menos um artigo em revista científica internacional, que conste no qualis CAPES da área de Física

### Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 31. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento em grau suficiente para leitura em língua inglesa e o aluno de Doutorado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura de duas (2) línguas estrangeiras dentre as indicadas pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 32. Caberá ao estudante a realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa e nele estar aprovado antes da realização do Exame de Qualificação.
- Art. 33. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 34. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será exigida a média igual ou superior a 7,0 (sete).
- Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

### Seção II Exame de Qualificação

- Art. 35. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. O exame de qualificação deverá ocorrer, no máximo, 18 meses após iniciado o curso de Mestrado e 36 meses do início do Doutorado;
  - II. Será defendido perante uma Banca Examinadora constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo 1 (um) orientador e os outros 2 (dois) escolhidos pela Comissão Coordenadora do Curso, em concordância com o orientador;
  - III. O co-orientador somente participará da Banca de Qualificação na ausência do orientador;
  - IV. Os Exames de Qualificação serão orais, de maneira a promover uma discussão contínua entre a banca examinadora e o candidato;
  - V. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação;

Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de qualificação num prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado.



- Art. 36. O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser feito na forma de uma pré-apresentação da Dissertação de Mestrado.
- Art. 37. O estudante de Mestrado, de comum acordo com o orientador, deverá fornecer um documento que deverá conter: revisão bibliográfica, objetivos, materiais e métodos, resultados e discussão parciais ou completos.
- Parágrafo único. O documento a ser apresentado poderá conter uma breve introdução e objetivos, seguidos por um ou mais manuscritos com os resultados experimentais obtidos.
- Art. 38. Para o Exame de Qualificação do Doutorado deverá ser feito na forma de uma pré-apresentação da Tese de doutorado.
- § 1º O trabalho científico exigido para a defesa de Tese de doutorado poderá ser substituído pela publicação de livro ou capítulo(s) de livro, desde que atendam as especificações necessárias e adotada pelo Comitê de Física da CAPES.
- § 2º Só serão considerados artigos científicos ou outras publicações mencionadas neste artigo as que incluam a co-autoria aluno-orientador ou orientador-aluno, independente da ordem de autoria (primeiro autor, segundo autor, terceiro autor, etc).
- Art. 39. O estudante, de comum acordo com o orientador, deverá fornecer, juntamente com o requerimento de defesa de Tese de Doutorado, 3 (três) vias dos artigos científicos que resultaram de suas pesquisas para o Doutorado.
- Art. 40. Após realizados os Exames de qualificação de Mestrado ou Doutorado, caberá ao orientador verificar se o estudante acatou as sugestões da Banca Examinadora

## TÍTULO VI

### NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

#### Capítulo I

##### Apresentação da Pré-Dissertação ou Pré-Tese

- Art. 41. A defesa da Tese de Doutorado só poderá ser feita depois de comprovado na Secretaria do Programa do aceite para publicação de pelo menos um trabalho científico em periódicos classificados no "Qualis"/Capes da Física.
- Art. 42. Preenchidas as formalidades do Programa de Pós-Graduação em Física, o candidato deverá entregar 6 (seis) exemplares da Pré-Dissertação ou 7 (sete) exemplares da Pré-Tese à Secretaria do Programa.



## Capítulo II Banca Examinadora

- Art. 43. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa de comum acordo com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 2º Para a indicação da banca a Comissão Coordenadora do Programa deverá optar por examinadores com conhecimento sobre o assunto objeto da Tese, cujos currículos resumidos serão examinados juntamente com as indicações.
- § 3º Será vedada a participação do co-orientador e de qualquer um dos co-autores do(s) trabalho(s) científico(s) constante(s) na Dissertação na Banca Examinadora de defesa da Dissertação ou Tese.
- § 4º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- § 5º A banca de Mestrado será composta de 3 (três) membros titulares, sendo o orientador, mais 1(um) membro pertencente ao Programa e 1 (um) membro pertencente a outra instituição ou docente da IES não participantes do quadro de orientadores.
- § 6º A banca de Doutorado será composta de 5 (cinco) membros titulares, sendo o orientador mais 2 (dois) membros pertencente(s) ao Programa e 2 (dois) membros pertencentes a outra (s) instituição (es) ou docentes da IES não participantes do quadro de orientadores.
- § 7º Serão designados ainda 2 (dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador que somente poderá ser substituído pelo co-orientador, em casos excepcionais e devidamente justificado.
- § 8º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador da Dissertação/Tese.

## Capítulo III Defesa de Tese

- Art. 44. Após a homologação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Secretaria do Programa fixará a data da defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando, em seguida, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, providenciando a comunicação e a remessa dos exemplares da Dissertação ou Tese aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador, desde que justificada ao Coordenador do Programa.



- Art. 45. A apresentação consistirá numa exposição verbal da Dissertação ou Tese no prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos e no máximo de 60 (sessenta) minutos.
- Art. 46. A defesa de Dissertação ou Tese será pública e a Banca argüirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a argüir.
- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

#### **Capítulo IV Julgamento**

- Art. 47. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação realizado logo após a argüição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores com a equivalência em grau:  
I - aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;  
II - reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 48. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, visadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.
- Parágrafo único. Somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.
- Art. 49. Em caso de reprovação no exame de argüição da Dissertação ou Tese, a Banca deverá explicitar o ocorrido no exame.
- § 1º O aluno terá um prazo de 6 (seis) meses para ser reavaliado, preferencialmente, pela mesma Banca.
- § 2º Caso ocorra nova reprovação, o candidato será desligado do Programa.

#### **Capítulo V Apresentação da Dissertação ou Tese**

- Art. 50. A partir da data da defesa da Dissertação ou Tese o estudante terá 30 dias para apresentar ao Programa a forma definitiva da Dissertação ou Tese com as correções propostas pela Banca Examinadora.
- Parágrafo único. A Dissertação ou Tese definitiva será redigida na forma recomendada para a Pré-Dissertação ou Pré-Tese (Artigo 43).
- 

- Art. 51. O estudante deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Física a versão final da Dissertação ou Tese da seguinte forma;
- I. 1 (um) CD gravado com a versão final da Dissertação ou Tese em um único arquivo composto de capa, páginas pré-textuais e texto, no formato PDF;
  - II. 1 (uma) cópia para o Mestrado e 1 (uma) cópia para o Doutorado, da versão final da Dissertação ou Tese (texto idêntico ao do CD), encadernada em capa dura.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 52. O aluno deverá efetuar matrícula de acordo com as sugestões do orientador.
- Parágrafo único. Para a entrega da Dissertação ou Tese, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 53. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais semelhantes relativos ao Programa ficarão a cargo da Secretaria do mesmo.
- Art. 54. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.
- Parágrafo único. A emissão de declarações, atestados, entrega de diplomas e outros documentos equivalentes, pela PROPPG ou Secretaria do Programa, aos estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação em Física, será feita somente mediante declaração assinada pelo Coordenador do Programa de que a pasta do estudante esteja atualizada na Secretaria do Programa. Cada estudante terá uma ficha na Secretaria do Programa com o controle do(s) trabalho(s) referentes a Qualificação e Dissertação ou Tese. Esta declaração terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.
- Art. 55. Estudantes selecionados no Doutorado só receberão bolsas de estudo caso tenham concluído o Mestrado ou apresentem comprovante de que a dissertação tem data de defesa marcada.
- Art. 56. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

\*\*\*\*\*

